



MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO  
Prefeitura Municipal  
**Secretaria Municipal de Cultura**

**EDITAL Nº 001/2023**

EMENTA: Dispõe Sobre as normas para a eleição dos representantes da sociedade civil do Conselho Municipal de Cultura de Vertente do Lério – CMC para o biênio 2023/2025, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 71/2012, com o Sistema Nacional de Cultura Lei nº 4.271/2016, com o Plano Nacional de Cultura Lei 12.343/2010, com o Fundo Nacional de Cultura Lei Nº 8.313/1991 e a Lei Municipal N.º 601/2023.

**Capítulo I – Do Processo Eleitoral**

**Art. 1º** A eleição será realizada para a escolha dos membros titulares e suplentes da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Cultura de Vertente do Lério, para os 03 (três) segmentos abaixo relacionados:

**I - Segmento nº 01 – Artes Cênicas (teatro, dança e circo):** 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente;

**II - Segmento nº 02 - Música:** 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente;

**III - Segmento nº 03 – Culturas Populares e Artesanato:** 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente;

**Art. 2º** Para condução geral do processo eleitoral será criada uma Comissão Eleitoral, através de portaria assinada pelo Prefeito do município, constituída por 02 (dois) membros governamentais, que serão indicados pela Prefeitura e 2 (dois) representantes da Sociedade Civil, que serão escolhidos através de indicação de instituição de notória representatividade cultural no Município de Vertente do Lério.

**Art. 3º** Caberá à Comissão Eleitoral coordenar, padronizar, orientar, fiscalizar e definir as atividades relativas às eleições dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Cultura de Vertente do Lério para o mandato do biênio 2023/2025, conforme as normas deste edital.



MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO  
Prefeitura Municipal  
**Secretaria Municipal de Cultura**

**Art. 4º** Não poderão fazer parte da Comissão Eleitoral e da Junta Eleitoral qualquer dos candidatos ao Conselho ou seus parentes, até o segundo grau em linha reta ou colateral, inclusive cônjuge.

**Capítulo II – Dos Procedimentos Pré-Eleitoral**

**Art. 5º** Caberá à Comissão Eleitoral a incumbência de dar conhecimento das normas deste regimento a todos os Segmentos Culturais, pelos veículos oficiais de comunicação, redes sociais do município e providenciar o registro das candidaturas.

**Art. 6º** Após o registro das candidaturas, serão providenciadas as cédulas de votação de papel e/ou registro para voto presencial dos 03 (três) segmentos.

**Art. 7º** Os candidatos deverão ser registrados e identificados por um número composto por até 3 (três) dígitos, sendo o primeiro número relacionado ao número do segmento para o qual a pessoa está se candidatando, conforme numeração apresentada no capítulo I deste regimento, e os últimos, relacionados à ordem em que procedeu o registro válido de sua candidatura.

**Parágrafo único.** O referido número de identificação será divulgado após a confirmação das candidaturas, sendo esta mesma numeração a que será consignada na cédula de votação.

**Capítulo III – Das Condições Gerais de Participação de Eleitores e Candidatos na Eleição**

**Art. 8º** A participação no processo eleitoral na qualidade de eleitor e/ou candidato deverá ser realizada, seguindo as normas abaixo:

I – O calendário das atividades estará no Anexo I deste decreto;

II - A validação da solicitação de inscrição será feita pela Secretaria de Cultura e estará sujeita ao acompanhamento e fiscalização do Conselho Municipal de Cultura;

III - As inscrições deverão ser realizadas na Secretaria de Cultura, com os seguintes requisitos: identidade, CPF, comprovante de residência e comprovante artístico até 07 (sete) dias antes da data marcada para a eleição das 8h às 13h;

IV – A Secretaria de Cultura divulgará, no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Vertente do Lério: [www.vertentedolerio.pe.gov.br](http://www.vertentedolerio.pe.gov.br), a relação das inscrições validadas na condição de candidato e de eleitor em até 7 (sete) dias úteis após o seu encerramento;



MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO  
Prefeitura Municipal  
**Secretaria Municipal de Cultura**

V - Os solicitantes que não tiverem suas inscrições validadas terão um prazo de 3 (três) dias úteis, após a divulgação da relação, para recorrer desta decisão, através de recurso com justificativa por escrito (e, se for o caso, anexando novos documentos), sendo que este recurso deverá ser entregue na Secretaria de Cultura, aos cuidados da Comissão Eleitoral, das 8h às 13h de forma presencial;

VI – A Secretaria de Cultura definirá o acatamento ou não dos recursos em até 3 (três) dias úteis após o encerramento de seu prazo de entrega, fazendo divulgar em dia útil após esta data, através do Site Oficial da Prefeitura Municipal de Vertente do Lério [www.vertentedolerio.pe.gov.br](http://www.vertentedolerio.pe.gov.br), a relação final dos inscritos aptos a participar do processo eleitoral na qualidade de eleitor e candidato.

#### **Capítulo IV – Do Registro de Candidaturas**

**Art. 9º** Para candidatar-se, o interessado deverá solicitar o registro de sua candidatura na Secretaria de Cultura, na Sede da Secretaria, localizada na Avenida Capitão Luiz de França, Vertente do Lério/PE, em dias úteis, das 08 às 13h, até 07 (sete) dias antes da data marcada para a eleição.

**Art. 10.** No ato de registro, os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Pedido de registro à Comissão Eleitoral, através de formulário específico apresentado em Anexo III, assinado pelo candidato;

II - Declaração por escrito e assinada de que não é detentor de Cargo em Comissão ou Função de Confiança vinculada ao Município de Vertente do Lério;

**§ 1º** Não serão aceitos os registros das candidaturas de pessoas que não apresentarem o formulário de pedido de registro e a declaração que foram mencionados neste capítulo, no prazo estabelecido.

**§ 2º** Um mesmo participante não poderá votar nem se candidatar em mais de um segmento.

**§ 3º** No caso de a Comissão Eleitoral constatar alguma irregularidade na documentação e não ter acatado a candidatura, o candidato deverá apresentar pedido de revisão por escrito e a documentação pendente na Secretaria de Cultura, aos cuidados da Comissão Eleitoral, no prazo de 3 (três) dias úteis após a divulgação da lista de candidatos aptos a participar das eleições, no período de 08h às 14h.

#### **Capítulo V – Da Eleição**



MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO  
Prefeitura Municipal  
Secretaria Municipal de Cultura

**Art. 13.** A eleição será realizada das 08h às 17h, em até 37 (trinta e sete) dias após a publicação deste edital, na Avenida Capitão Luiz de França, Vertente do Lério/PE das 08 às 12h.

**Art. 14.** A respectiva Junta Eleitoral fiscalizará e dirigirá o processo eleitoral e, ao final dos trabalhos de apuração dos votos, proclamará os eleitos.

**§ 1º** O sufrágio é direto e o voto é secreto, utilizando-se uma cédula única contendo os números e os nomes dos candidatos e/ou registro para votação em urna eletrônica.

**§ 2º** Os eleitores deverão comparecer ao local de votação munidos de documento oficial de identidade ou carteira de habilitação com foto para identificação, ou carteira profissional de trabalho.

**§ 3º** A apuração dos votos será feita pela respectiva Junta Eleitoral.

**§ 4º** O transcurso da eleição com detalhes sobre a quantidade de urnas, número de eleitores, nomes dos eleitos e circunstâncias em que a eleição ocorreu constarão da Ata da Eleição.

**Art. 15.** Será eleito, como Titular, o candidato que obtiver o maior número de votos em um determinado segmento, e, como Suplente, o candidato que ficar em segundo lugar na contagem dos votos do respectivo segmento.

**§ 1º** Em caso de empate, será eleito o candidato que tiver maior tempo de atuação no segmento para o qual está se candidatando.

**§ 2º** Caso o empate persista, será eleito o candidato de idade mais elevada.

### **Capítulo VI – Dos Procedimentos da Eleição**

**Art. 16.** No dia e hora marcados para a eleição, os integrantes da Junta Eleitoral deverão se dirigir ao local de votação para dirigirem os trabalhos relativos ao processo eleitoral.

**Art. 17.** Após o encerramento da votação, as cédulas que não foram usadas deverão ser inutilizadas.

**Art. 18.** Em seguida será procedida a contagem dos votos, sendo de tudo lavrada a respectiva Ata eleitoral, devendo nela constar todas as circunstâncias em que as mesmas se desenvolveram, assim como os votos obtidos por cada um dos candidatos.



MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO  
Prefeitura Municipal  
**Secretaria Municipal de Cultura**

**Art. 19.** Cada candidato poderá indicar um fiscal para acompanhar a contagem dos votos, devendo, para isto, entregar no prazo máximo de 01 (um) dia útil antes da eleição formulário específico preenchido, conforme modelo em anexo IV, à Secretaria de Cultura, aos cuidados da Comissão Eleitoral, em dias úteis das 08h às 13h.

**Art. 20.** A Ata Eleitoral deverá ser assinada pelo Presidente, pelo Secretário, pelos dois escrutinadores, pelos fiscais dos candidatos e pelos candidatos que estiverem presentes após a finalização dos trabalhos.

#### **Capítulo VII – Dos Procedimentos após a Eleição**

**Art. 21.** Após o encerramento da eleição e apuração dos votos, os resultados serão divulgados imediatamente após a contagem no local de votação, em até 2 (dois) dias úteis no Site Oficial da Prefeitura de Vertente do Lério.

**Art. 22.** As cédulas de votação contendo os votos dos componentes de cada segmento deverão ser guardados em local protegido, pelo período de até 3 (três) meses, quando poderão ser incinerados.

#### **Capítulo VIII – Da Posse dos Eleitos**

**Art. 23.** Os eleitos tomarão posse como representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Cultura – CMC, juntamente com os representantes do Poder Público, em até 30 (trinta) dias úteis após a publicação dos resultados das Eleições no local de votação, em Ato Público, presidido pelo Prefeito de Vertente do Lério ou representante designado por ele.

#### **Capítulo IX – Das Disposições Gerais**

**Art. 24.** Caso algum dos 03 (três) segmentos não eleja candidatos, conforme previsto neste Regimento, o Secretário de Cultura determinará novas datas para a realização das eleições, devendo ser observadas as mesmas normas previstas neste Regimento.

**Parágrafo único.** No caso de ocorrer a situação prevista no caput deste Artigo, o Conselho Municipal de Cultura será empossado, conforme previsto no Art. 23, e iniciará normalmente suas atividades, devendo o membro que for eleito posteriormente, tomar posse após concluído o novo processo eleitoral.

**Art. 25.** Caso depois de eleito haja desistência de Conselheiro Titular, a vaga será preenchida pelo respectivo Suplente, devendo haver nova eleição se a desistência for tanto do Titular quanto do Suplente.



MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO  
Prefeitura Municipal  
**Secretaria Municipal de Cultura**

**Parágrafo único.** A eleição prevista no caput deste Artigo deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias da desistência mencionada, devendo ser observadas as mesmas normas previstas neste Decreto.

**Art. 26.** As situações que não forem reguladas por este regimento, bem como pelas demais normas aplicáveis às matérias aqui tratadas, deverão ser objeto de deliberação da Comissão Eleitoral, cabendo recurso em última instância ao Secretário de Cultura.

**Art. 27.** O local de votação, conforme previsto neste Regimento, será divulgado através de publicação no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Vertente do Lério.

**Art. 28.** Não se efetivando nas épocas devidas as eleições dos sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Cultura, em exercício, consideram-se automaticamente prorrogados pelo tempo necessário até que se efetive a sucessão.

**Art. 29.** As despesas necessárias à realização do processo eleitoral previstas neste Regimento, decorrerão das dotações orçamentárias próprias do Orçamento Municipal em vigor.

Vertente do Lério/PE, 19 de maio de 2023.

**Renato Lima de Sales**  
Prefeito do Município de Vertente do Lério



MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO  
Prefeitura Municipal  
**Secretaria Municipal de Cultura**

ANEXO I

**DECLARAÇÃO DE ATUAÇÃO EM SEGMENTO CULTURAL PARA ARTISTAS/AGENTES  
CULTURAIS**

Eu, \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, declaro, para os devidos fins, que realizo ou realizei atividades regulares por um período igual ou superior a 02 anos no segmento de \_\_\_\_\_, como atividade cultural no Município de Vertente do Lério para o qual poderei votar e/ou me candidatar na Eleição do Conselho Municipal de Cultura de Vertente do Lério 2023.

Vertente do Lério, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

OBS: Conforme Regimento Eleitoral, será permitido votar e/ou se candidatar em apenas um dos seguintes segmentos abaixo listados em que declara atuar há mais de 02 anos como atividade cultural principal:

**Segmento nº 01 – Artes Cênicas (teatro, dança e circo);**

**Segmento nº 02 – Música;**

**Segmento nº 03 – Culturas Populares e Artesanato.**



MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO  
Prefeitura Municipal  
Secretaria Municipal de Cultura

ANEXO II  
DECLARAÇÃO DE ATUAÇÃO EM SEGMENTO CULTURAL PARA REPRESENTANTES DE  
ENTIDADES CULTURAIS

Eu, \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, declaro, para os devidos fins, que represento a entidade coletiva \_\_\_\_\_ que realiza ou realizou atividades regulares há mais de 02 anos no segmento de \_\_\_\_\_ como atividade cultural principal no Município de Vertente do Lério para o qual poderei votar e/ou me candidatar na Eleição do Conselho Municipal de Cultura de Vertente do Lério 2023.

Vertente do Lério, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

OBS: Conforme Regimento Eleitoral, será permitido votar e/ou se candidatar em apenas um dos seguintes segmentos abaixo listados em que declara atuar há mais de 02 anos como atividade cultural principal:

**Segmento nº 01 – Artes Cênicas (teatro, dança e circo);**

**Segmento nº 02 – Música;**

**Segmento nº 03 – Culturas Populares e Artesanato.**





MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO  
Prefeitura Municipal  
**Secretaria Municipal de Cultura**

ANEXO III  
**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA**

Eu, \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, venho, por meio desta, solicitar minha inscrição na condição de **candidato** ao segmento de \_\_\_\_\_ na eleição do Conselho Municipal de Cultura 2023 e declaro estar ciente das normas estabelecidas por seu Regimento Eleitoral.

Vertente do Lério, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

OBS: Conforme Regimento Eleitoral, será permitido votar e/ou se candidatar em apenas um dos seguintes segmentos abaixo listados em que declara atuar há mais de 02 anos como atividade cultural principal:

**Segmento nº 01 – Artes Cênicas (teatro, dança e circo);**

**Segmento nº 02 – Música;**

**Segmento nº 03 – Culturas Populares e Artesanato.**



MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO  
Prefeitura Municipal  
**Secretaria Municipal de Cultura**

ANEXO IV  
**INDICAÇÃO DE FISCAL DE CANDIDATO**

Eu, \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, na condição de candidato nas eleições ao Conselho Municipal de Cultura de Vertente do Lério, venho, por meio desta, indicar \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_ como fiscal para acompanhar o processo eleitoral.

Vertente do Lério, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO  
Prefeitura Municipal  
**Secretaria Municipal de Cultura**

ANEXO V  
**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO É DETENTOR DE CARGO PÚBLICO**

Eu, \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, na condição de candidato nas eleições ao Conselho Municipal de Cultura de Vertente do Lério, venho, por meio desta, declarar que não possuo cargo comissionado.

Vertente do Lério, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO  
Prefeitura Municipal  
**Secretaria Municipal de Cultura**

ANEXO VI

**CALENDÁRIO**

1-	19 de maio de 2023	Publicação do Regimento Eleitoral;
2-	22 de maio a 26 de maio de 2023	Prazo final para Registro de Candidatos;
3-	29 a 31 de maio de 2023	Divulgação da lista dos eleitores e candidatos aptos a participar do processo eleitoral no Site Oficial da Prefeitura de Vertente do Lério;
4-	1 a 5 de junho de 2023	Prazo para apresentação de recursos para as pessoas que não tiveram sua inscrição validada no cadastro cultural e para os candidatos que não tiveram sua candidatura aceita;
5-	06 de junho de 2023	Divulgação da lista final de eleitores e candidatos aptos a participar do Processo Eleitoral no Site da Prefeitura de Vertente do Lério;
6-	19 a 21 de junho de 2023	Prazo para indicações de fiscais dos candidatos para acompanhar a contagem dos votos;
7-	23 de junho de 2023	Eleição do Conselho Municipal de Cultura das 08 às 12h na Sede da Secretaria de Cultura
8-	24 de junho de 2023	Divulgação do resultado das Eleições do Conselho Municipal de Cultura no Site da Prefeitura
9-	27 de junho de 2023	Posse do Conselho Municipal de Cultura